



DECLARAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO PRELIMINAR DE PUBLICAÇÕES PARA CASAMENTO¹

O nubente² _____
portador do CC/BI/Passaporte n.º _____ emitido em ___/___/_____, válido até ___/___/_____; com ___ anos de idade; estado civil _____; natural de _____;

A nubente _____
portadora do CC/BI/Passaporte n.º _____ emitido em ___/___/_____, válido até ___/___/_____; com ___ anos de idade; estado civil _____; natural de _____;

Requerem a organização do processo preliminar de publicações para casamento, indicando os seguintes elementos:

Modalidade de casamento: Civil _____ Católico _____ Civil sob forma religiosa _____

Local previsto do casamento³: _____

Data e hora previstas para a celebração do casamento neste Consulado Geral:

Preferencial: ___/___/_____, ___ horas ___ minutos

Datas alternativas: ___/___/_____, ___ horas ___ minutos e ___/___/_____, ___ horas ___ minutos

Casamento a ser celebrado:

Sem convenção nupcial: _____

Com convenção nupcial, no regime de:

Comunhão Geral _____ Separação Geral de Bens _____

Adoção de apelidos⁴:

Pelo nubente: NÃO ___ SIM ___ Qual (ais)? _____

Pela nubente: NÃO ___ SIM ___ Qual (ais)? _____

Casamento em primeiras núpcias de ambos os nubentes: SIM ___ NÃO ___

Casamento de novas núpcias de algum ou de ambos os nubentes⁵: _____

Existência de filhos anteriores, não comuns: NÃO ___ SIM ___

Existência de filhos comuns: NÃO ___ SIM ___

Se nubente menor, nome completo:

Do pai: _____ Falecido? SIM ___ NÃO ___

Da mãe: _____ Falecida? SIM ___ NÃO ___

Se nubente menor com tutela instituída,

Nome completo do tutor: _____

Residência habitual do tutor: _____

Residência habitual nos últimos 12 meses anteriores à celebração do casamento:

Do nubente: _____

Da nubente: _____

Nacionalidade à data de casamento:

Do nubente: _____

Da nubente: _____

Telefone e endereço de correio eletrónico para contacto: _____

Nota: o Regulamento (UE) 2016/1103, de 24 de junho de 2016, adiante designado por Regulamento, é aplicável aos casamentos internacionais ou “transfronteiriços” celebrados a partir de 29 de janeiro de 2019, é obrigatório em todos os seus elementos e é imediatamente aplicável nos Estados-Membros que participaram nesse instrumento de cooperação reforçada, como é o caso de Portugal.

Se os nubentes não procederem à escolha da lei aplicável ao regime matrimonial do seu casamento, nos termos do disposto no artigo 22º do Regulamento, ao mesmo será aplicável a lei do Estado que resultar da concretização dos elementos de conexão previstos no nº 1 do artigo 26º, do citado Regulamento.

A escolha da lei aplicável (artigo 22.º) pode ser efetuada em qualquer momento, antes do casamento, no momento da celebração do casamento ou ao longo da vida conjugal, mas depende sempre de manifestação expressa da vontade das partes neste sentido e não terá efeitos retroativos, a menos que os cônjuges o prevejam de forma expressa. Seja qual for o caso, não poderá afetar os direitos já adquiridos por terceiros.

Ambos os nubentes declaram que as informações prestadas correspondem à verdade e que não omitem qualquer informação relevante, e têm conhecimento de que as falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Macau, aos _____ de _____ de _____

O Nubente _____

A Nubente _____

O/A funcionário(a) _____

¹ Este documento deverá ser apresentado pelos nubentes em conjunto com os restantes documentos instrutórios, ser preenchido com caneta de cor preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. A declaração será datada e assinada por ambos os nubentes no momento da entrega dos documentos e será confirmada e assinada pelo funcionário do Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong que os receber.

² Nome completo, idade, estado civil e naturalidade de ambos os nubentes.

³ Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong; outro Posto Consular português; nome da igreja; identificação da conservatória; indicação do nome do ministro do culto credenciado para o ato (no caso de casamento civil sob forma religiosa); incluindo morada.

⁴ Respeitando o disposto no artigo 1677.º e seguintes do Código Civil, que determinam que qualquer dos cônjuges pode acrescentar apelidos do outro cônjuge, até ao máximo de dois, desde que: (i) conserve os seus próprios apelidos; e (ii) não conserve apelidos de casamento anterior. Se pretender conservar os apelidos que tenha adotado em casamento anterior, deverá declará-lo até à celebração do novo casamento.

⁵ Se viúvo (a), indicar a data de óbito ou da morte presumida do cônjuge anterior e a data da sentença que a declarou. Se divorciado (a), indicar a data do divórcio ou de anulação do casamento anterior, com a indicação da data do trânsito em julgado das sentenças, ou, tratando-se de casamento católico, a data do averbamento da declaração de nulidade ou da dissolução por dispensa.